

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza – CE.

Processo nº 4627634420118060001

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Joscelio Dos Santos Pereira, já devidamente qualificados, nos autos da Ação De Cobrança em epígrafe, vêm, conjuntamente, por seus advogados infra-assinados, com espeque no artigo 840 e ss. do Código Civil, expor e ao final requerer o seguinte:

I- DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES

1 - Objetivando compor os seus interesses e pôr fim ao presente litígio, resolvem as partes, em comum acordo, transigir com os seus respectivos direitos, celebrando um **CHEQUE NOMINAL**, o que fazem neste ato, nos seguintes termos:

(a) A Ré pagará o valor **TOTAL** de **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais), através da emissão de um cheque nominal (ao Autor).

(b) Que do deferido valor, **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), **correspondem aos valores devidos ao Autor** e **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), correspondem aos honorários de sucumbência.

(c) O cheque poderá ser cancelado caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo que comprova a entrega do cheque.

(d) O montante ora transacionado e discriminado no item anterior corresponde ao valor principal, acréscimos legais, acessórios e honorários, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada, devendo o seu pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da presente peça processual;

2 - É de ressaltar que o presente acordo não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Convênio DPVAT”, a celebrar acordos em processos judiciais similares ao ora tratado.

3 - Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a parte Autora dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegações,

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447-7900 Fax 55 (81) 3447.7999
SÃO PAULO Rua Boa Vista, 254 s/s 1816 . Condomínio Clemente de Farias . Centro . 01.014-000 . São Paulo . SP . Brasil Fone 55 (11) 3106.3729 Fax 55 (11) 3106.3736
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035 / 3241.1075
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

valores oriundos do acidente automobilístico objeto da ação, tendo sido vitimado a parte Autora, relativos à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

4 - Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

5 - Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, parágrafo primeiro, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei n. 8.906/94.

6 – *Ad cautelam*, acaso já tenha havido a expedição de mandado de citação e penhora, requerem, desde já, as partes, o seu imediato recolhimento sem cumprimento.

7 - Ante ao exposto, requer os peticionantes que V. Exa. se digne de homologar o presente acordo, extinguindo o feito com julgamento de mérito após a comprovação da quitação da dívida, com o seu consequente arquivamento e baixa no distribuidor deste respeitável Juízo.

Nestes termos.

Pedem deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de Novembro de 2012.

Joscelio dos Santos Pereira
JOSCELIO DOS SANTOS PEREIRA

(Parte Autora)

Benedito Rodrigues Ferreira
BENEDITO RODRIGUES FERREIRA

OAB/CE 89.908

(Adv. da parte Autora)

SAMUEL MARQUES

OAB-CE 20.873-A

(Adv. da parte Ré)